



Esta obra está sob o direito de  
Licença Creative Commons  
Atribuição 4.0 Internacional.

## **A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA COMO FATOR MANTENEDOR DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL**

*Danielle Alves Santos<sup>1</sup>*  
*Profa. Anne Karoline Toledo<sup>2</sup>*

### **RESUMO**

O presente artigo analisa os fatores socioeconômicos e culturais que contribuem para a feminização da pobreza no Brasil, enfocando a desigualdade de gênero, e como esses aspectos são determinantes na perpetuação da violência doméstica contra a mulher, em decorrência de sua hipossuficiência e dependência financeira. Por meio de uma abordagem qualitativa e explicativa, o artigo investiga o contexto de pobreza em que as mulheres historicamente se encontram, em função do patriarcado e da cultura machista que as restringe a papéis sociais impostos, como o de cuidadoras da família e do lar, sem o devido incentivo à educação e à profissionalização, fundamentais para alcançar seu desenvolvimento financeiro e liberdade. Além dessas limitações, o artigo analisa como a dependência financeira das mulheres em relação aos seus cônjuges favorece a continuidade da violência doméstica; por serem dependentes de seus agressores, essas mulheres se veem aprisionadas em relações abusivas, sem poder de escolha e perspectiva de saída. Sem alternativas de subsistência ou moradia, frequentemente optam por tolerar abusos para manter o relacionamento com seus agressores, perpetuando o ciclo de violência discutido pela psicóloga Lenore Walker e abordado no presente trabalho. O artigo também ressalta como políticas públicas eficazes podem desempenhar um papel crucial na libertação dessas vítimas e na quebra desse ciclo de violência, pois a atuação do Estado é essencial para conter a feminização da pobreza e, assim, possibilitar

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Raimundo Marinho – FRM

E-mail: danielle.as1999@gmail.com

<sup>2</sup> Professora graduada em Direito e Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade Raimundo Marinho – FRM

E-mail: prof.anne.toledo@frm.edu.br

o desenvolvimento e a independência das mulheres, contribuindo para reparar séculos de inferiorização que determinaram sua condição de pobreza e a tolerância a abusos.

**Palavras-chave:** Dependência econômica; desigualdade de gênero; ciclo de violência.

## 1 INTRODUÇÃO

O conceito "feminização da pobreza", pioneiramente introduzido e desenvolvido na década de 70 pela pesquisadora estadunidense Diane Pearce, em seu artigo publicado na *Urban and Social Change Review*, ainda se mostra pouco conhecido, mesmo com seus efeitos nitidamente presentes na sociedade. O termo traz referência à situação de pobreza a que mulheres são submetidas no meio social, especialmente quando passam a não mais dividir seus lares com seus cônjuges ou companheiros e se tornam as únicas responsáveis pelo sustento próprio e de seus filhos. Segundo Pearce, "a pobreza está rapidamente se tornando um problema feminino" (Pearce, 1978).

Para melhor compreender este conceito, deve-se identificar ambos separadamente: a pobreza, que advém da falta de recursos ou liberdades, e a feminização, que indica uma mudança com viés de gênero, um processo de se tornar mais feminina, significando ser mais comum ou intensa entre as mulheres ou em domicílios chefiados por estas. Este fator está entrelaçado à dependência econômica feminina aos homens, em decorrência de um cenário patriarcal do qual foi desenvolvido e implementado há séculos socialmente para que mulheres abdicem de seus estudos e conseqüentemente de suas

carreiras profissionais e apenas se dediquem à vida doméstica e familiar, sem qualquer amparo econômico.

Em vista disto, o objetivo deste estudo é relacionar a feminização da pobreza e suas causas com a manutenção da violência doméstica contra a mulher no Brasil nos últimos dez anos, e para isso far-se-á necessário: apontar os fatores socioeconômicos e culturais causadores da feminização da pobreza no Brasil, analisar a relação existente entre a feminização da pobreza e a violência doméstica contra a mulher brasileira e discutir meios assistenciais e políticas públicas que possam assegurar a dignidade e a quebra do ciclo de violência doméstica sofrida por mulheres no Brasil.

Esta dependência financeira é uma das grandes mantenedoras da violência doméstica contra a mulher, visto que estas vítimas tendem a relativizar e manter o ciclo de violência sofrida em decorrência de sua hipossuficiência. A problemática persiste ainda mais no Brasil, onde a desigualdade social é alarmante, em especial a de gênero; desta forma, como os fatores socioeconômicos e culturais causadores da feminização da pobreza contribuíram para a manutenção da violência doméstica contra a mulher no Brasil nos últimos dez anos? A abordagem desta relação e suas vulnerabilidades é essencial para o seu combate, pois uma é o fator mantenedor da

outra, logo, a discussão e a aplicabilidade de políticas públicas em combate à feminização da pobreza automaticamente gerariam uma queda no índice de violência doméstica sofrida por mulheres.

## **2 CONCEPÇÕES SOBRE A FEMINIZAÇÃO DA POBREZA**

O conceito de "feminização da pobreza" foi pioneiramente introduzido por Diane Pearce em 1978. A pesquisadora estadunidense examina a situação de pobreza à qual mulheres e famílias chefiadas por elas estão submetidas exclusivamente pelo fato de serem mulheres, concluindo que a pobreza está, progressivamente, se tornando um problema predominantemente feminino (Pearce, 1978).

A socióloga concentrou sua pesquisa nas adversidades que afetam diretamente a vida das mulheres, tais como a falta de moradia, emprego de baixa renda e a reforma do bem-estar social. Em seu artigo, Pearce discutiu como o processo de feminização da pobreza está também associado ao aumento de famílias em situação de vulnerabilidade e lideradas por mulheres, um tema de grande relevância no cenário atual.

Para a pesquisadora, existe uma relação indiscutível entre o processo de feminização da pobreza e as fontes de renda

das mulheres que chefiam as famílias, bem como a falta de acesso ao poder, à educação e à capacitação. Essa situação é atribuída ao fato de que as mulheres são incumbidas das responsabilidades domésticas e familiares, diante do cenário patriarcal em que são inseridas na sociedade, o que dificulta seu desenvolvimento acadêmico e sua inserção no mercado de trabalho.

Esse conceito se aprofunda ao ser correlacionado à desigualdade de gênero, que representa o privilégio de um gênero em detrimento de outro. Ao longo da história, observamos que os direitos e as vontades dos homens frequentemente se sobressaem aos das mulheres. A luta feminina por reconhecimento e igualdade, inclusive perante a lei, tem sido intensa e persiste até os dias atuais. Essa desigualdade permeia diversos setores da vida da mulher, desde o reconhecimento e a garantia de seus direitos até o contexto sociocultural em que estão inseridas. Esse tratamento desigual resultou em consequências severas para a percepção do que significa ser mulher, qual é seu papel real na sociedade e quais são as limitações ao seu desenvolvimento, seja na esfera social ou profissional.

A pobreza é uma consequência direta desse cenário desigual, pois se alimenta da vulnerabilidade dos menos favorecidos, sendo que historicamente as mulheres sempre estiveram inseridas nesse

grupo, em relatório apresentado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no ano de 1995, destaca que: “A pobreza tem o rosto de uma mulher – 1,3 bilhões de pessoas na pobreza, 70% são mulheres” (PNUD, 1995 apud Novellino, 2004, p. 2). A feminização da pobreza refere-se ao aumento da incidência da pobreza entre mulheres, mas seu combate deve se concentrar nas causas que perpetuam esse fenômeno. Ignorar suas causas é, na verdade, fechar os olhos para as desigualdades do passado e do presente que as mulheres enfrentam diariamente, simplesmente por serem mulheres.

## **2.1 Pobreza e a sua feminização no Brasil**

No que tange este discurso no Brasil, a ideia de "feminização da pobreza", que surgiu na década de 1970, tornou-se amplamente conhecida no país no início da década de 1990. No entanto, antes mesmo de o termo ganhar notoriedade, na década de 1960, observou-se um avanço na igualdade de gêneros no país, assim como a criação da Lei 6.515/1977, que estabeleceu o aparato legal para a dissolução da sociedade conjugal (BRASIL, 1977).

Como consequência, houve um aumento no número de separações e a formação de novas estruturas familiares, nas quais o papel de chefia familiar passou a ser predominantemente feminino. Na

maioria dos casos, a mulher que se divorciava ficava com a guarda dos filhos e assumia, a partir de então, a responsabilidade pelo lar. Pearce (1978), em seu estudo sobre o fenômeno da feminização da pobreza nos Estados Unidos, coloca como fator determinante a dissolução de casamentos com o aumento das famílias chefiadas por mulheres.

Esse marco foi significativo, pois resultou no aumento de domicílios chefiados por mulheres no Brasil, alterando a estrutura social e o papel desempenhado pelas mulheres nas famílias. Em uma sociedade extremamente patriarcal como a brasileira, persiste a prevalência dos papéis sociais atribuídos a cada gênero. Enquanto o homem desempenha o papel de provedor da família, a mulher, por sua vez, não possui qualquer responsabilidade econômica e é direcionada apenas para realizar as atividades domésticas e a criação dos filhos. Esse fator cultural afeta drasticamente as relações sociais e profissionais das mulheres. Quando essas mulheres assumem a chefia de suas famílias, frequentemente se encontram completamente desamparadas financeiramente, uma vez que todo o sustento delas e de seus filhos provinha de seus cônjuges.

Lena Lavinias (1996) destaca que a mudança na estrutura familiar brasileira e a instabilidade conjugal afetam diretamente os setores mais empobrecidos da

população. Ela observa que as mulheres passam a acumular sozinhas as funções de provedora e responsável pela prole. Além disso, ressalta que o número de famílias chefiadas por mulheres tem aumentado ano após ano, e essas famílias apresentam um perfil extremamente vulnerável devido ao alto grau de discriminação que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, essas mulheres possuem rendimentos menores por desempenharem atividades menos qualificadas, o que tem levado à implementação de políticas de combate à pobreza por gênero, priorizando as mulheres nos programas voltados para esse fim.

Para Novellino (2004), a feminização da pobreza é um fenômeno que pode ser atribuído à forma como as mulheres participam do mercado de trabalho. Ela aponta os seguintes motivos para esse fenômeno: a prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; discriminação salarial; concentração em ocupações que exigem menor qualificação e cujos salários são baixos; e participação nos níveis mais baixos da economia informal. Destaca que, devido a esses fatores, os estudos sobre a feminização da pobreza e as mulheres chefes de família sempre devem incluir indicadores que evidenciem sua forma de participação no mercado de trabalho.

Por terem dedicado a maior parte de suas vidas ao papel doméstico, muitas vezes não possuem capacitação ou formação acadêmica para almejar profissões mais bem remuneradas, desta forma, quando são inseridas no mercado de trabalho, frequentemente ocupam funções associadas ao "cuidado", como cuidadoras de idosos, cozinheiras, faxineiras, babás, entre outras, o que influencia diretamente em suas rendas e contribui para a condição de pobreza de suas famílias, de acordo com o IBGE (2022) a taxa de participação das mulheres na força de trabalho foi de 53,3% enquanto a dos homens era de 73,2%, “há uma relação dessa diferença com o fato de as mulheres se dedicarem mais às tarefas de cuidados e afazeres domésticos. Isso impede que elas participem mais do mercado de trabalho” (IBGE, 2022).

Com isso, passou-se a discutir políticas públicas para combater a feminização da pobreza no Brasil, uma vez que a dificuldade de inserção das mulheres brasileiras na vida pública torna-se alarmante à medida que sua independência cresce. As dificuldades vão além da condição de hipossuficiência em que são inseridas; é necessário evidenciar e enfrentar estes fatores socioeconômicos e culturais que contribuem para esse cenário.

A mulher brasileira se destaca no contexto da pobreza, pois, além das dificuldades sociais do país, enfrenta uma

sociedade que, em sua essência, ainda se mostra extremamente conservadora em relação aos costumes. Esse cenário contribui para a permanência do machismo, comportamento que se opõe totalmente à ideia de igualdade de direitos entre homens e mulheres. As amarras sociais favorecem o empobrecimento feminino, pois levam as mulheres a se oprimirem e a retardarem ainda mais a busca por seu desenvolvimento social. A luta da mulher brasileira por sua liberdade é dupla, pois é necessário enfrentar não apenas a lentidão no desenvolvimento econômico do país, mas também as limitações impostas pelos costumes.

## **2.2 A violência patrimonial contra a mulher**

Ao contrário da violência doméstica, a violência patrimonial contra a mulher se manifesta de forma velada, mas é igualmente prejudicial. Essa questão é abordada no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340), que garante às mulheres direitos sobre bens, valores, direitos ou recursos econômicos (BRASIL, 2006), evidenciando que esse tipo de violência existe e deve ser combatido. Essa previsão na lei decorre da formalização de relacionamentos, em sua maioria uniões estáveis, muitas vezes de maneira informal, nas quais a dissolução é marcada por um

processo de partilha de bens que desfavorece a mulher.

Em algumas situações, mulheres que estão passando pelo processo de separação se veem totalmente desfavorecidas em relação aos homens. Isso pode ocorrer, por exemplo, pela retenção dos bens comuns do casal pelo homem, além de mecanismos que visam ocultar patrimônios e impedir que as mulheres reivindicuem a divisão desses bens.

Outro fator que contribui para esse tipo de violência é a falta de conhecimento legal por parte das mulheres, que, muitas vezes, têm uma formação inferior à dos homens, permitindo que estes se aproveitem desse cenário para desviar os direitos adquiridos durante o relacionamento. Raramente casos de violência patrimonial são denunciados pelas vítimas, pois elas não compreendem plenamente seus direitos de propriedade e não reconhecem que a violação desses direitos configura uma das formas de violência doméstica.

Outras formas de vivenciar essa violência incluem a retenção ou destruição de objetos pessoais da mulher, como telefone, roupas e até mesmo documentos civis, dificultando o acesso aos seus direitos. Essas manifestações são exemplos claros e recorrentes de estratégias utilizadas pelos agressores para submeter suas vítimas, fazendo com que elas passem a

ideia de que nada possuem e não têm direitos em relação ao relacionamento.

A violência patrimonial também é vivenciada pela mulher no âmbito familiar, especialmente no que se refere à herança. Historicamente, esse processo sempre foi marcado pela questão de gênero, com os bens familiares registrados em nome do patriarca da família, que favorece os filhos homens em detrimento das filhas mulheres na distribuição dos bens. Essa conduta se fundamenta na ideia machista de que os homens têm mais capacidade para gerir os bens da família do que as mulheres, perpetuando assim um costume que se disfarça de violência.

As dimensões de gênero dessas disputas patrimoniais permeiam a trajetória patrimonial das mulheres e foram requisitos cruciais para sua caracterização como violência patrimonial na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Além de todas essas disparidades, ao reivindicar seus direitos sobre os patrimônios, formas mais severas de violência doméstica, como ameaças de morte e tentativas de feminicídio, são utilizadas como ferramentas para garantir aos homens o controle dos bens pertencentes às mulheres.

Essas disputas por propriedade não se limitam a uma mera questão patrimonial; trata-se de conflitos enraizados nas desigualdades de gênero, que violam os direitos de propriedade das mulheres e, com

isso, favorecem o empobrecimento feminino, tanto material quanto social, e que, portanto, configuram violência patrimonial e doméstica.

### **2.3 A relação entre a feminização da pobreza e a violência doméstica contra a mulher brasileira**

A violência doméstica contra a mulher é um problema alarmante que afeta uma em cada três mulheres em todo o mundo, segundo a World Health Organization (2017) e, que repercute nas diversas esferas sociais, políticas, econômicas e, especialmente, culturais. Sua perpetuação está claramente enraizada no patriarcalismo e na construção dos papéis sociais do que é masculino e feminino, formando valores culturais que corroboram esse tipo de violência, Meneghel (2000) salienta que a violência de gênero é um abuso de poder que fragiliza as relações entre homens e mulheres e que se fundamenta em uma sociedade patriarcal e machista. No decorrer da história, a luta pela defesa e promoção dos direitos das mulheres percorreu um longo caminho de resistências e dificuldades no reconhecimento e na consolidação desses direitos.

No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340) legalmente reconheceu a violência doméstica e familiar contra a

mulher, definindo esse tipo de violência como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006), praticada no âmbito doméstico e familiar.

A lei estabelece, em seu conteúdo, pelo menos três pontos que reconhecem a fragilidade patrimonial da mulher nesses casos e são cruciais para preservar tanto sua segurança física quanto financeira. Esses pontos são: medidas protetivas de urgência para o afastamento imediato do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II); o reconhecimento da violência patrimonial contra a mulher, que garante direitos sobre bens, valores, direitos ou recursos econômicos (art. 7º, IV); e o direito a bens imóveis e à moradia.

A relação entre violência doméstica e a feminização da pobreza torna-se cada vez mais intrínseca e perigosa. Esse conjunto é um fator determinante na perpetuação do ciclo de violência sofrida pelas mulheres. O índice de pobreza entre as mulheres, especialmente as brasileiras, contribui para a continuidade da violência em seus lares. Segundo o IBGE (2022), cerca de 32,3% das mulheres do país estavam abaixo da linha da pobreza, com uma renda domiciliar per capita de até US\$6,85 por dia, e essa situação era ainda mais acentuada entre as mulheres pretas ou

pardas, que representavam 41,3% contra 21,3% das mulheres brancas.

Essas mulheres frequentemente se veem presas ao domicílio que compartilham com seus agressores por não possuírem uma fonte de renda ou uma profissão e, muitas vezes, por não terem para onde ir. A relatora especial da Organização das Nações Unidas sobre violência doméstica alertou que a pobreza e a falta de opções de moradia desafiam as mulheres a saírem de situações de violência, e que os despejos forçados têm um impacto desproporcional e devastador sobre elas (Un-Ohchr, 2012, apud Ludermir; Souza, 2021, p. 4).

Atualmente no Brasil, existem menos de oitenta casas-abrigos para mulheres em situação de violência e risco iminente de morte (IBGE, 2019), o que representa um cenário bastante crítico em comparação aos índices de violência doméstica registrados no país, visto que, a proporção de mulheres de 18 anos ou mais de idade que sofreram violência psicológica, física ou sexual e cuja forma mais grave de violência foi praticada por um parceiro íntimo atual ou anterior foi de 6,0% em 2019, sendo maior na população preta ou parda (6,3%).

Este dado se mostra mais alarmante quando em 72,8% dos casos reportados pelas mulheres de violência física se deram em suas residências (IBGE, 2024). Isso evidencia o despreparo do Estado em

acolher essas vítimas, que se encontram à mercê de seus agressores e carecem de políticas públicas eficientes que possam garantir sua integridade física e dignidade, levando em consideração sua hipossuficiência e os fatores socioeconômicos que a sustentam.

Levando em consideração a existência dessa relação, o combate à violência doméstica não pode ser desvinculado dela; é necessário sempre levar essa questão em conta na tomada de decisões. Antes mesmo da agressão física, a violência no âmbito doméstico se alimenta de diversos fatores. Entre eles, um aspecto determinante é a relação de inferioridade que a vítima apresenta em relação ao agressor, que deve possuir, ao menos, um elemento que lhe confira poder sobre as vítimas.

Esse poder, na maioria das vezes, está relacionado à questão financeira: mulheres financeiramente independentes têm mais liberdade e poder de escolha do que aquelas que dependem de seus cônjuges. Embora a violência doméstica atinja mulheres de todas as classes sociais, a mulher independente tem maior chance de se afastar de um relacionamento abusivo em comparação à mulher dependente, que enfrenta opções mais limitadas ou quase nenhuma.

A hipossuficiência abre portas para diversos tipos de violência, especialmente a doméstica.

### 3 METODOLOGIA

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada neste trabalho, foi realizado um estudo qualitativo e uma pesquisa explicativa, que envolveram uma análise temática da questão abordada. Foram utilizados conceitos e ideias de autores que se alinham com os objetivos do trabalho, com o propósito de construir uma visão unificada da questão, possibilitando uma discussão mais precisa e aplicável.

O estudo foi fundamentado em ideias, análises e pressupostos de autores que possuem significativa importância e foram pioneiros na definição dos conceitos abordados, como Diane Pearce, Maria Salete F. Novellino e Lena Lavinias. Essas autoras exploraram a feminização da pobreza, tanto em um contexto geral quanto no Brasil, destacando que “são pobres porque são mulheres” (Pearce, 1978).

Além disso, as autoras, discutiram as implicações sociais dessa realidade, que contribuem para a perpetuação da violência doméstica contra a mulher, um fenômeno explicado pela teoria de Lenore Walker e que foi apresentada para promover uma melhor associação entre os temas. No

entanto, é importante salientar que o corpus de autores tende a aumentar à medida que a leitura e a pesquisa se desenvolvem.

Para tal, os objetos de estudo utilizaram como fontes primárias os portais de periódicos especializados SCIELO, RESEARCHGATE, UFSC e JusBrasil, a fim de examinar artigos e trabalhos acadêmicos que abordassem os temas mencionados. Além disso, foram consultados portais de notícias e estatísticas, como o IBGE, para apresentar a linha do tempo das informações e fornecer dados a respeito. No decorrer do trabalho, também foram apresentadas as legislações vigentes no Brasil, por meio dos portais do Senado Federal e do Planalto, relacionadas à temática e essenciais no combate à violência doméstica contra a mulher.

Por fim, o presente estudo reuniu essas informações ao longo do trabalho para desenvolver a proposta, atendendo aos seus objetivos gerais e específicos. Isso permitiu uma reflexão mais aprofundada sobre a questão, contribuindo para um combate mais eficaz à problemática e possibilitando uma análise temática mais detalhada e crítica por meio da coleta dessas informações.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A teoria do ciclo da violência doméstica foi desenvolvida pela psicóloga Lenore Walker, que, ao longo de quarenta

anos, investigou os fenômenos e características que fazem com que mulheres sofram esse tipo de violência e, sobretudo, permaneçam em tal situação. Segundo Walker (1979), as vítimas não denunciam seus agressores abertamente por medo de represálias ou de agravar a situação em que se encontram, especialmente se forem financeiramente dependentes deles. A pesquisadora identificou um padrão de comportamento comum em todas as situações de abuso e observou como esses padrões são reproduzidos de forma sistemática pelos agressores.

Na teoria de Walker (1979), o ciclo da violência é composto por três fases: a fase do acúmulo de tensão, na qual se observa uma escalada de tensões caracterizada por brigas frequentes, ciúmes, gritos e outros atos violentos; nesta fase, a vítima tenta acalmar o agressor na esperança de que isso resolva os conflitos. A segunda fase é a de agressão, que é a mais curta das três, mas a mais prejudicial; é quando a violência se manifesta através de agressões físicas, psicológicas e/ou sexuais, e a vítima se sente aflita e impotente, o que a faz hesitar ou se recusar a buscar ajuda. Por fim, há a fase da reconciliação ou "lua de mel", na qual o ciclo da violência se perpetua, pois o agressor pede perdão e promete que o comportamento não se repetirá, manipulando a vítima para evitar o término do relacionamento.

A impossibilidade de romper com esse ciclo traz inúmeras consequências, às vezes fatais, como o feminicídio. A violência física nunca é o primeiro ato de agressão; ela se inicia de forma sutil e só se intensifica para as etapas mais graves, muitas vezes sem que as vítimas percebam seu início. Esse ciclo vicioso mantém as mulheres presas aos seus agressores, favorecendo a continuidade da violência e tornando-as inertes quanto à busca de ajuda, à denúncia e ao término do relacionamento abusivo, pois o medo de comprometer sua integridade física e até mesmo sua segurança financeira as mantém reféns de seus abusadores, podendo levar a desfechos fatais.

#### **4.1 Políticas públicas para combater a desigualdade de gênero e o ciclo de violência doméstica**

As políticas públicas de gênero visam atender às necessidades específicas de gênero e têm o objetivo de empoderar e erradicar a desigualdade de poder entre mulheres e homens. No Brasil, as principais questões de gênero que afetam as mulheres incluem: violência doméstica, pobreza, educação e especialização, acesso à saúde, programas de emprego, e representação e participação na política. Muitas dessas políticas públicas assumem um caráter

assistencialista, focando no papel da mulher dentro da família.

Um exemplo disso é o programa Bolsa Família, oriundo da Lei 14.601, de 19 de junho de 2023 (BRASIL, 2023), que foi criado para oferecer ajuda alimentar e uma renda mínima para mulheres de baixa renda e chefes de família. No entanto, a principal problemática desses programas de assistência é que eles reforçam a ideia tradicional do papel da mulher na sociedade, destacando a maternidade como sua função mais importante. Além disso, esse tipo de assistência pode gerar dependência, impedindo o desenvolvimento profissional das mulheres devido à falta de estímulo por parte do Estado, o que perpetua sua situação de pobreza e limita suas perspectivas de melhoria.

No que diz respeito à violência doméstica, as políticas públicas são ainda mais necessárias e precisam ser mais refinadas e assertivas em seu combate, considerando que falhas nesse aspecto podem resultar em tragédias para as vítimas. As mulheres vítimas de violência doméstica têm necessidades específicas que, quando atendidas, são essenciais para incentivá-las a romper o ciclo de violência em que vivem. Uma das principais necessidades é a falta de renda própria devido à ausência de emprego. Nesses casos, é fundamental que o Estado ofereça

programas de capacitação e oportunidades de emprego para essas mulheres, de modo que possam alcançar independência financeira e sobreviver sem depender de seus agressores.

Outro fator determinante para a manutenção da violência doméstica é a questão da moradia. Geralmente, as vítimas vivem na mesma residência que o agressor, o que desestimula muitas vezes a decisão de romper o relacionamento abusivo. Esse problema é ainda mais crítico quando há filhos envolvidos, pois, a falta de opções de moradia faz com que muitas mulheres escolham suportar a violência para não desamparar seus filhos e permanecer em uma situação opressiva.

Atualmente, no Brasil, para enfrentar esse problema específico, foi sancionado o Projeto de Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Essa nova lei estabelece o auxílio-aluguel pelo período de seis meses como uma das medidas protetivas de urgência, concedido por um juiz às mulheres vítimas de violência doméstica afastadas do lar em situação de vulnerabilidade social e econômica. Segundo a senadora Margareth Buzetti, relatora da matéria no Senado, destacou a importância da aprovação deste projeto de lei alertando que: "cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos no Brasil. Em mais de 80% dos

casos, o responsável é o marido, o namorado ou o exparceiro, que também se aproveitam da dependência financeira da vítima" (SENADO, 2023).

Diante disso, é fundamental incluir a questão de gênero na agenda política, considerando suas reais necessidades e buscando eficiência para construir uma sociedade mais igualitária para homens e mulheres. O combate à pobreza com enfoque de gênero pode resolver diversas outras problemáticas frequentemente negligenciadas, mas que são cruciais na formação de uma sociedade desigual, patriarcal, discriminatória e violenta. As consequências mais graves geralmente recaem sobre grupos minoritários, especialmente as mulheres, que enfrentam desvantagens sociais e culturais significativas e necessitam de um apoio mais robusto para superá-las. Esse suporte deve vir do Estado, que, ao utilizar as estratégias adequadas, pode promover o equilíbrio social necessário e, acima de tudo, salvar vidas.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Enquanto a erradicação da violência doméstica contra a mulher ainda parece uma utopia em nossa sociedade, é necessário aprofundar-se nos fatores determinantes que contribuem para a sua perpetuação. É fundamental reconhecer a

estrutura social e cultural que, há séculos, promove o patriarcado, perpetuando princípios e costumes que colocam a mulher em uma posição inferior, submissa e discriminada em relação aos homens.

Essa construção social trouxe consequências que, no cenário atual, devem ser expostas e combatidas, pois já não possuem mais lugar no mundo moderno. A feminização da pobreza no país está intimamente ligada a esses fatores, uma vez que a limitação das mulheres às atividades domésticas e familiares, sem incentivo à educação e à profissionalização, as condena à pobreza e à falta de perspectiva de melhoria, tornando-as suscetíveis à condição de vulnerabilidade e dependentes de seus cônjuges.

Essa dependência econômica resulta na perda da liberdade da mulher, restringindo seu poder de escolha e limitando suas opções, tornando-a refém. A violência doméstica é uma consequência dessa situação, pois a vulnerabilidade financeira da mulher é um fator determinante para que ela permaneça em um relacionamento abusivo, frequentemente minimizando os abusos devido à sua hipossuficiência.

Esse cenário se torna ainda mais crítico quando há filhos envolvidos, pois, para evitar expô-los a situações precárias, as mulheres tendem a tolerar seus agressores e manter relacionamentos abusivos. Além da

questão financeira, a moradia também desempenha um papel crucial na perpetuação dos abusos. Sem uma renda própria, a única residência disponível é a que compartilham com o agressor, e o medo e a incerteza de não ter apoio ou abrigo fazem com que as vítimas permaneçam presas a esse ciclo de violência.

Garantir meios de subsistência que permitam às mulheres saírem da linha da pobreza e romper o ciclo de violência é essencial para que essas vítimas possam se libertar e, sobretudo, salvar suas vidas. Enquanto a desigualdade de gênero, que contribui para a feminização da pobreza, persistir, os índices de violência doméstica continuarão a aumentar, uma vez que uma situação alimenta a outra. Portanto, é fundamental compreender as dimensões e os efeitos dessa desigualdade, pois a atuação do Estado é crucial para estabelecer um equilíbrio social que ofereça suporte às vítimas e promova a reparação histórica dos séculos de patriarcado que foram determinantes para a perpetuação dessa desigualdade de gênero no país, resultando em mais dificuldades e obstáculos para o desenvolvimento das mulheres em diversos contextos sociais.

Para sugestões de estudos futuros, seria relevante analisar e fazer uma análise de correlação entre os índices atuais de pobreza feminina no país em comparação com os índices de violência doméstica

contra a mulher. Um estudo quantitativo poderia investigar se a redução no percentual de pobreza feminina provocaria uma diminuição nos índices de violência doméstica ou, ao contrário, se a diminuição da pobreza feminina resultaria em um aumento nos casos de violência, considerando que o poder de escolha e a liberdade financeira conquistados pelas mulheres vítimas podem ser fatores determinantes para encorajá-las a denunciar seus agressores. Essa análise contribuiria para uma compreensão mais profunda das interações entre esses fenômenos sociais e possibilitaria uma melhor formulação de políticas públicas ainda mais eficazes.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Lei concede auxílio-aluguel para mulher vítima de violência.

Senado Notícias, 2023. Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/15/lei-concede-auxilio-](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/15/lei-concede-auxilio-aluguel-paramulher-vitima-de-violencia)

[aluguel-paramulher-vitima-de-violencia.](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/15/lei-concede-auxilio-aluguel-paramulher-vitima-de-violencia)

Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em: 5 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.674, de 14 de setembro de 2023. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03///\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14674.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03///_Ato2023-2026/2023/Lei/L14674.htm).

Acesso em: 10 set. 2024.

CABRAL, Umberlândia. Mulheres pretas ou pardas gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais afetadas pela pobreza.

Agência IBGE Notícias, Estatísticas Sociais, Brasil, 8 mar. 2024, às 10h.

Disponível em:

[\[denoticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-\]\(https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefasdomesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pelapobreza#:~:text=Cerca%20de%2032%2C3%25%20das,%2C3%25%20das%20m\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-</a></p></div><div data-bbox=)

[tarefasdomesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefasdomesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pelapobreza#:~:text=Cerca%20de%2032%2C3%25%20das,%2C3%25%20das%20m)

[pelapobreza#:~:text=Cerca%20de%2032%2C3%25%20das,%2C3%25%20das%20m](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefasdomesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pelapobreza#:~:text=Cerca%20de%2032%2C3%25%20das,%2C3%25%20das%20m)

ulheres%20 brancas. Acesso em: 10 ago. 2024.

IBGEDUCA. As mulheres do Brasil. Publicado em: 8 mar. 2024. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/22052-as-mulheres-do-brasil.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LOSCHI, Marília. Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo. Agência IBGE Notícias, Estatísticas Sociais, 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipiosoferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LAVINAS, Lena. As mulheres no universo da pobreza: o caso brasileiro. Revista Estudos Feministas, v. 4, n. 2, p. 464, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16816>. Acesso em: 5 jul. 2024.

LUDEMIR, Raquel; SOUZA, Flávio de. Moradia, patrimônio e sobrevivência: dilemas explícitos e silenciados em contextos de violência doméstica contra a mulher. Scielo, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbeur/a/6qctjHCTyCjHVrQSxPy6gZp/?lang=pt#>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MENEGHEL, Stela et al. Cotidiano violento: oficinas de promoção em saúde mental em Porto Alegre. Scielo, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/cWzLdMXgnhfkQxCzgbvKWkk/?lang=pt#>. Acesso em: 15 ago. 2024.

NOVELLINO, Maria Salet. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. ResearchGate, 2004. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/242302882\\_OS\\_ESTUDOS\\_SOBRE\\_FEMINIZACAO\\_DA\\_POBREZA\\_E\\_POLITICAS\\_PUBLICAS\\_PARA\\_MULHERES](https://www.researchgate.net/publication/242302882_OS_ESTUDOS_SOBRE_FEMINIZACAO_DA_POBREZA_E_POLITICAS_PUBLICAS_PARA_MULHERES). Acesso em: 5 jul. 2024.

PEARCE, Diane. A feminização da pobreza: mulheres, trabalho e bem-estar. Institute for Women's Policy Research, Washington, DC, 1978. Disponível em: <https://iwpr.org/wpcontent/uploads/2021/01/D401.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2024.

WALKER, Lenore. The battered woman. New York: Harper and Row, 1979.

WORLD HEALTH ORGANIZATION.

Violence against women. Publicado em: 25

mar. 2024. Disponível em:

<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-againstwomen>.

Acesso em: 15 ago. 2024